

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contrato de Servidão de passagem a pé e de Conduta Adutora por baixo do solo

INFORMAÇÃO N.º: 399/DAF-SRGP/2023

NIPG: 13597/23 DATA: 2023/09/05

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião 05-09-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
05-09-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo, Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto. À consideração superior, 05-09-2023

Helena Pola

Chefe da Dívisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO



INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da DAF, Dra. Helena Pola.

Como é do conhecimento de V. Exª., foi presente à Reunião do Órgão Executivo Municipal no pretérito dia 27 de Janeiro de 2023, a minuta de Contrato de Servidão de Passagem a Pé e de Conduta Adutora por baixo do solo da dita Servidão, que visa objetivamente a instalação de conduta adutora na Freguesia de Famalicão, que mereceu a competente aprovação por unanimidade.

Ora, tendo em conta que:

- a) a proposta da minuta não contemplou, por lapso, que o pagamento do valor relativo ao registo deste contrato na Conservatória de Registo Predial, enquanto ónus associado ao prédio, seria efetuado pelo Município da Nazaré;
- b) consultada a Conservatória de Registo Predial da Nazaré, a mesma informou que, os emolumentos do registo predial da dita servidão serão de aproximadamente €100 (cem euros);
- c) a Secção de Águas dos Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN) rececionou um pedido de remoção da conduta adutora ao Reservatório de Famalicão, instalada numa extensão aproximada de 320 metros, no prédio rústico inscrito sob o número 35, secção Q, da freguesia de Famalicão;

Considerando ainda que:

- d) a solução então encontrada, que se mostrou mais eficiente para permitir a continuação do transporte da água até ao Reservatório de Famalicão, por forma a não causar transtornos ao fornecimento de água naquela freguesia, foi a passagem da conduta pelo terreno da munícipe, Ana Cristina Condessa Marques Figueiredo,
- e) e que, as únicas condições que a proprietária colocou para autorizar a colocação da conduta, foram as seguintes:
 - Seja respeitada a distância de 1 metro do limite do terreno;
 - O acesso à conduta implantada, no futuro, seja apenas pedonal;
 - Seja implantada uma conduta em PVC diâmetro 90mm PN 16 ou equivalente, respeitando as medidas indicadas na planta em anexo à sua exposição e numa extensão de aproximadamente 180m.



INFORMAÇÃO

Sendo certo que:

A Secção de Águas analisada a exposição da proprietária, considerou não existir qualquer inconveniente nas condições apresentadas pela mesma, tendo sido proposto pelo Gabinete Jurídico dos SMN a elaboração de uma minuta de contrato de servidão de passagem;

Propõe-se, s.m.o, de V. Exa.:

- 1) a submissão da proposta de minuta do Contrato de Servidão de Passagem a Pé e de Conduta Adutora por baixo do solo da dita Servidão, ora alterada, à próxima Reunião de Câmara, para apreciação e respetiva deliberação, nos termos previstos da alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2) que sejam conferidos os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara, para a outorga do Contrato em apreço.

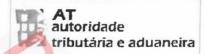
À consideração superior,

As Técnicas Superiores,

Ana Petinga 05-09-2023

Silvana Teixeira

Técnica Superior



CADERNETA PREDIAL RÚSTICA Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1406 - NAZARE

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 10 - LEIRIA CONCELHO: 11 - NAZARE FREGUESIA: 01 - FAMALICÃO

SECCÃO: Q ARTIGO MATRICIAL Nº: 44 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

PANÕES

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €828,60

Valor Patrimonial Actual: €828,60 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,580000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: MCS - MACIEIRAS Classe: Única Percentagem: 0,00% NºArv.Disp: 2

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €0,76

Parcela: 1 Q.C.: PRS - PEREIRAS Classe: Unica Percentagem: 0,00% N°Arv.Disp: 3

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €1,04

Parcela: 1 Q.C.: V - VINHA Classe: 1º Percentagem: 0,00%

Área: 0,216000 ha Rendimento Parcial: €20,51

Parcela: 2 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,292000 ha Rendimento Parcial: €16,85

Parcela: 3 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 2ª Percentagem: 0,00%

Área: 0.072000 ha Rendimento Parcial: €2.27

TITULARES

Identificação fiscal: 136671560 Nome: ANA CRISTINA CONDESSA MARQUES FIGUEIREDO

Morada: R JOAQUIM CONDE №20, FAMALICÃO NAZARÉ, 2450-027 FAMALICÃO NZR

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: HAB.HERD.REQ.262/2014

Emitido via Internet em 2023-02-08

O Chefe de Finanças

Conceição Esceisa

EM SUBSTITUIÇÃO

(Maria da Conceição Marques de Almeida Ferreira)



CADERNETA PREDIAL RÚSTICA Modelo B

SERVIÇO DE FINANÇAS: 1406 - NAZARE

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 507012100 CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: JF8SXKTB14W6



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.



Concordo com o teor da presente Minuta de Contrato

em:

30/8/2023

A segunda outorgante:

Misting Figureso

MINUTA CONTRATO "SERVIDÃO DE PASSAGEM DE CONDUTA ADUTORA"

Aos do	mês de	do ano dois mil e	vinte e três, nest	ta Vila da Nazaré, Edifício
dos Paços do Concelho,	compareceram con	no outorgantes:		
	1			
PRIMEIRO OUT	ORGANTE: WALTE	R MANUEL CAVALE	IRO CHICHARRO), natural da Freguesia e
	T 0			os Paços do Município da
TO STATE OF THE PROPERTY OF TH				nte da Câmara Municipal
				ico número 507 012 100,
	que lhe é conferida	pela alínea a) do n	.º 1, do artigo 35	.º da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro.				
CECUINDA OL	ITODOANTE.			
				cartão de cidadão n.º
				, residente na icada através dos dados
				go de acesso número
		Cláusula 1ª	14	
		Objeto		
Elizabeth Company of the Company of	The state of the s	. V.1 1	The same of the sa	passagem no imóvel da
				tricial n.º, na
				lívidas
		•	na Conservatóri	ia de Registo Predial da
con	i a seguinte descriç	ao:		
		Cláusula 2ª		
	Confront	ações do Prédio Ser	viente	
O prédio tem				, sul
nascente	10 77 (-		
533.594 (Alexandre of Charleson)				
		Cláusula 3ª		
		ervição de Passage		10
	arman moved framework to fine in the			talação e passagem por
debaixo do solo de um i	troço da conduta a	dutora, incindindo s	obre uma faixa (de terreno do prédio do



serviente, com inicio na Rua dos Panoes – Famalicao, na direção noroeste até ao final do terreno, no sentido do reservatório de Famalicão, conforme planta em anexo ao presente contrato.
Cláusula 4ª
Condições da Passagem
O acesso à conduta adutora, depois de instalada, deverá ser sempre realizado sem o recurso a
máquinas (veículos), salvo em situações em que esteja em causa o abastecimento de água à população.
Cláusula 5ª
Da Conduta
1 – A conduta adutora a instalar será em PEAD DN 125mm PN16, respeitando as medidas
indicadas na planta em anexo ao presente contrato.
2 – A conduta adutora a instalar constituirá propriedade do Município da Nazaré
2 A conducta additora a instalar constituira propriedade do infancipio da Nazare.
Cláusula 6ª
Do preço
1 — As partes acordam que a cessão de servidão de passagem no imóvel descrito na cláusula 2.ª
será gratuita.
2 — Fica acordado que o preço a atribuir à faixa de terreno é de 1€ (um euro)
Cláusula 7ª
Obrigações da Segunda Outorgante
1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do
contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
a) A obrigação de registar na Conservatória de Registo Predial este contrato, enquanto ónus
associado ao prédio descrito na Cláusula 2ª
b) A obrigação de informar previamente os Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN), enquanto
entidade gestora do sistema de abastecimento de água do Concelho da Nazaré, caso pretenda intervir na
zona onde se encontra instalado o troço da conduta
c) A obrigação de se abster da prática de atos que possam danificar a conduta ou comprometer o
sistema público de abastecimento de água
d) A obrigação de permitir aos SMN, enquanto entidade gestora do sistema de abastecimento de
água do Concelho da Nazaré, o acesso total ao troço da conduta em apreço, através do seu terreno
e) A obrigação de celebrar este contrato com o Município da Nazaré, mediante a contrapartida
indicada na alínea b) da Cláusula 7.ª, não dando, no entanto, lugar ao pagamento de qualquer prestação
pecuniária pelo Município da Nazaré.
Cláusula 8ª
Obrigações do Primeiro Outorgante
1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do
contrato decorrem para o Primeiro Outorgante as seguintes obrigações principais:
a) A obrigação de pagar o valor relativo ao registo deste contrato na Conservatória de Registo
Predial, enquanto ónus associado ao prédio descrito na Cláusula 2ª.
indicadas na planta em anexo ao presente contrato, enquanto contrapartida pela constituição da servidão
em apreço.

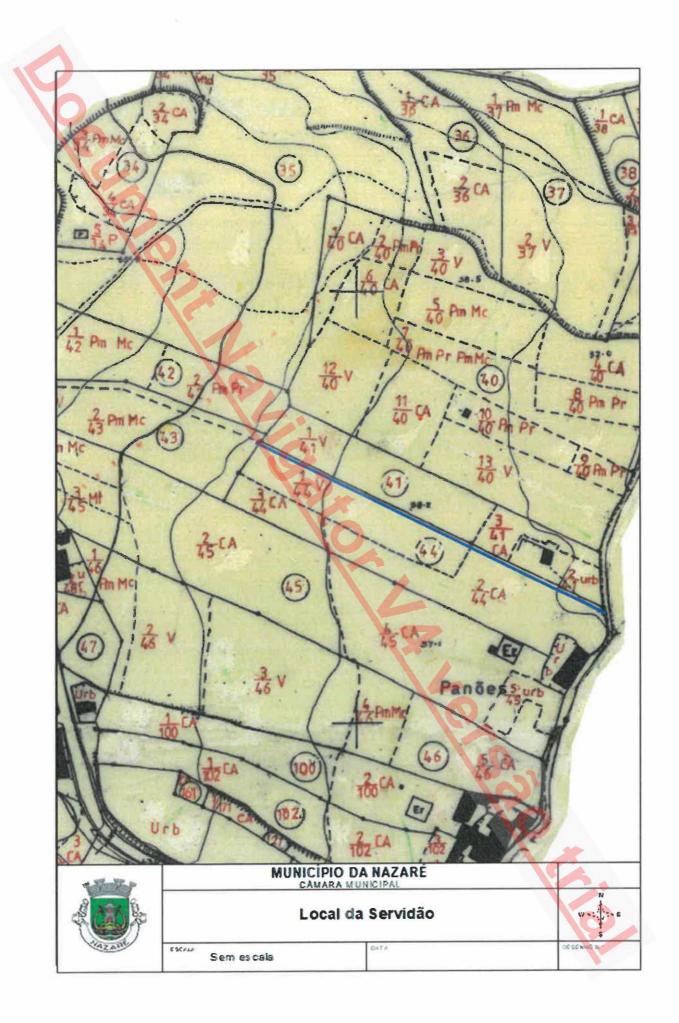


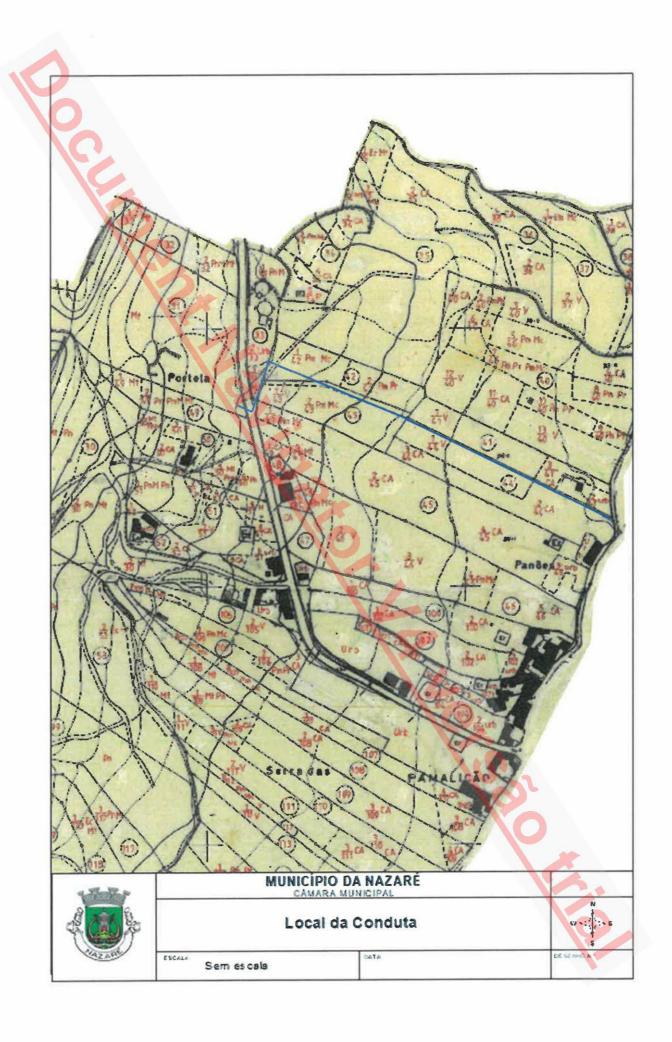
c) A obrigação de não aceder ao troço da conduta por outro meio que não o pedonal, exceto na situação indicada na cláusula 4.2
Cláusula 9ª
Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante
1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro
Outorgante poderá resolver o presente contrato caso, por questões de interesse público, nomeadamente
caso a conduta em apreço se mostre desnecessária e o sistema público de abastecimento de água seja
efetuado através de outras condutas.
2 – O direito de resolução do contrato referido no número anterior exerce-se mediante
declaração enviada à Segunda Outorgante.
3 — Caso se verifique o disposto no n.º 1 e a conduta se mostre desnecessária, deverá esta ser
objeto de reversão a favor do Município da Nazaré e, portanto, deverão os SMN proceder à retirada do troço da conduta, salvaguardando, contudo, que o terreno fique nas mesmas condições em que estaria
antes da retirada da conduta.
antes da retirado da conduta.
Cláusula 10ª
Cessão de posição contratual da Segunda Outorgante
A cessão da posição contratual ocorrerá apenas no caso de a Segunda Outorgante alienar a
propriedade do imóvel, circunstância na qual a cessão da posição contratual ocorre de forma automática
para o proprietário do prédio
Cláusula 112
Outros encargos
Serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação
de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste contrato.
de meios e pessoar, para camprimento do objeto deste contrato.
Cláusula 12ª
Validade e Caducidade do Contrato
de abastecimento que fundou a necessidade de celebração do mesmo.
Cláusula 13ª
Foro competente
Para todas as questões emergentes do contrato, podem ser dirimidos pelo tribunal
territorialmente competente
Cláusula 14ª
Comunicações e notificações
1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações
entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio de cada uma, identificados no
contrato
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser
comunicada à outra parte



Cláusula 15ª

Disposição final
A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária, no dia//
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes
Nazaré, de de 2023 Pelo Primeiro Outorgante
(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.) Pela Segunda Outorgante





-81705.327 coulute Azula de 16 COUDUTA ADUTOR The neters